



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes 1710 – Centro – CEP: 59585-000
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

DECRETO Nº 390/2026

Dispõe sobre a redução dos valores das diárias para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Norte, previstas na Lei Municipal nº 549/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, §2º, da Lei Municipal nº 549/2025, que autoriza a alteração, inclusive redução, dos valores das diárias mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das despesas públicas às atuais condições orçamentárias e financeiras do Município;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover o equilíbrio fiscal e a otimização da aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos os valores das diárias para deslocamentos realizados dentro do Estado do Rio Grande do Norte, previstas na Lei Municipal nº 549/2025, passando a vigorar com os seguintes valores:

NIVEIS	SERVIDOR/CARGO	ESTADUAL	NACIONAL
I	Prefeito	R\$ 600,00	R\$ 1.700,00
II	Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 1.400,00
III	Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador, Controlador, Secretários e C-I.	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
IV	Assessor Especial, Assessor Parlamentar, Prestadores Contratados, Colaboradores e Colaboradores Eventual, Secretaria Adjunta.	R\$ 200,00	R\$ 700,00
V	Coordenação, Diretoria, Servidores com Função Gratificada FG 1, FG 2, FG-3, FG-4 FG-5, FG-6, FG-7, FG-8 e FG-9, e demais servidores.	R\$ 150,00	R\$ 550,00

Art. 2 °- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 549/2025, especialmente quanto:

- I – à natureza indenizatória das diárias;
- II – aos critérios de concessão;
- III – aos limites mensais;
- IV – às regras de prestação de contas;
- V – às hipóteses de pagamento parcial.

Art. 3 ° - A concessão das diárias deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Art. 4 ° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de março de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal